



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2024

Estabelece a vinculação dos pesquisadores ao Regime Geral de Previdência Social e altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os direitos previdenciários dos pesquisadores, e dá outras providências.

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 160, de 2024, de autoria da Deputada Carla Ayres, que dispõe sobre os direitos de pesquisadores bolsistas vinculados a atividades financiadas pelo Governo Federal. A proposta regulamenta a atividade laboral de bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado, prevendo benefícios como bolsa com valor mínimo, décima terceira parcela, férias, jornada máxima semanal, descanso remunerado e licenças específicas.

O texto institui o “Simples Acadêmico”, regime unificado de arrecadação de encargos e tributos relacionados às bolsas de pesquisa, sob responsabilidade das instituições concedentes. Estabelece ainda a vinculação dos pesquisadores ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com possibilidade de reconhecimento retroativo de tempo de contribuição, mediante



pagamento parcelado. Para isso, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Trabalho; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A valorização dos pesquisadores bolsistas por meio da instituição de direitos trabalhistas e previdenciários representa medida relevante para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. A ausência de garantias mínimas de proteção social tem gerado instabilidade e desestímulo à continuidade da trajetória acadêmica e científica de estudantes e profissionais vinculados a projetos de pesquisa.

Ao reconhecer a atividade de pesquisa como trabalho de natureza essencial à produção de conhecimento, o projeto contribui para a estruturação de um ambiente mais estável e atrativo para a formação de recursos humanos qualificados. Tal reconhecimento, por si só, constitui fundamento suficiente para justificar a aprovação da proposta no âmbito desta Comissão.

Nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação pronunciar-se sobre matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico, à política nacional de ciência, tecnologia e inovação e à organização institucional do setor. Ademais, conforme determina o parágrafo único do art. 126 do RICD:



*A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação **cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.*

E, ainda, o art. 55 do mesmo RICD estabelece que:

*A **nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.** Parágrafo único. **Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo (...)** (grifou-se)*

Consideramos, porém, que há aspectos do texto que demandam ajustes para compatibilização com os marcos legais trabalhista e previdenciário. No entanto, por conta das limitações regimentais relacionadas, não cabe a este colegiado manifestar-se sobre o mérito das disposições trabalhistas e previdenciárias, cuja análise e eventual aperfeiçoamento competem às comissões pertinentes.

Dessa forma, restringindo-se à matéria de competência desta Comissão, e considerando que a proposição contribui para o fortalecimento institucional da atividade científica no país, promovendo maior estabilidade, proteção e reconhecimento aos pesquisadores, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 160, de 2024.**

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-9910

